

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 134

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 30 de julho de 2015

Carnaubeira da Penha deve investir em melhorias no Conselho Tutelar

MP recomendou compra de equipamentos, melhores condições de trabalho e orçamento para 2016

Com o intuito de buscar soluções para a falta de infraestrutura adequada no Conselho Tutelar de Carnaubeira da Penha (Sertão de Itaparica), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito Simão Gonçalves uma série de medidas para garantir o bom funcionamento do órgão, encarregado da defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

De acordo com a promotora de Justiça Evânia Cíntian Pereira, “a omissão da gestão municipal em não fornecer os recursos e a estrutura necessários para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar vem acarretando indiscutível e inevitável prejuízo à comunidade, às crianças e adolescentes”.

No texto da recomendação, a promotora fixou um prazo de 15 dias, após a notificação, para que a administração municipal garanta um mínimo de estrutura para o funcionamento do Conselho Tutelar de Carnaubeira da Penha. Nesse prazo, o município deve providenciar a aquisição de um computador com acesso à internet; uma impressora multifuncional com função de copiadora e suprimentos como *toner* e papel; material de expediente como canetas, lápis e pastas; uma câmera fotográfica; depósito para

reservar água potável e um veículo para a realização de diligências. Ainda nesse prazo o município deve disponibilizar um motorista, para conduzir os conselheiros no desempenho de suas atribuições, e um auxiliar de serviços gerais para fazer a limpeza da sede do Conselho Tutelar.

Dentro de 30 dias, Carnaubeira da Penha deve efetuar o pagamento das diárias devidas aos conselheiros tutelares e enviar à Câmara de Vereadores projeto de lei para regulamentar a remuneração deles. De acordo com a promotora, o projeto deve ainda assegurar aos conselheiros o direito à cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas, licenças maternidade e paternidade e gratificação natalina.

Já no horizonte de 60 dias, o prefeito deverá providenciar a regulamentação do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, com dotação orçamentária para o ano de 2016. Esse

fundo deve ser gerido de acordo com plano de ação a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. De forma excepcional, o MPPE também recomendou que as despesas com a manutenção do Conselho Tutelar e o aperfeiçoamento dos conselheiros sejam custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, até que seja assegurada na próxima Lei Orçamentária Anual dotação orçamentária específica para o Conselho. A proposta deve ser encaminhada ao Legislativo municipal, que deverá apreciar a previsão de gastos.

Órgão atua em defesa dos direitos de crianças e adolescentes

CEMITÉRIO PÚBLICO DE GOIANA

MP exige fim de sepultamentos sem apresentação de certidão

Após receber denúncias de que todas as casas funerárias de Goiana estavam se dirigindo ao cemitério público do município para realizar sepultamentos sem a apresentação das certidões de óbito das pessoas falecidas, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação com medidas a serem seguidas para evitar a continuidade dessa prática.

A primeira medida diz respeito aos donos das funerárias, que devem se abster de conduzir para sepultamento pessoas falecidas, cujas certidões de óbito não tenham sido emitidas. Já o administrador do cemitério deve se negar a autorizar a realização de sepultamentos nessas circunstâncias, não aceitan-

do a apresentação de termo de responsabilidade para entrega posterior da certidão.

Caso as recomendações não sejam cumpridas, o secretário municipal de Serviços Públicos deve exercer o poder de polícia administrativa que lhe é conferido para assegurar que a situação não se repita.

De acordo com o promotor de Justiça Fabiano Saraiva, o MPPE realizou reunião, na última semana, com os representantes das casas funerárias da cidade, o administrador do cemitério municipal e um representante do Cartório de Registro Civil de Goiana, para esclarecer as exigências da Lei de Registros Públicos (Lei nº

6.015/73).

Saraiva destacou que a referida lei determina que o registro de óbito deve preceder o sepultamento, uma vez que o documento é indispensável para a extinção da pessoa no âmbito da legislação civil. A realização do sepultamento sem a certidão só pode ser feita em casos específicos, como ameaça à saúde pública, e com o compromisso de apresentação do documento em até 15 dias.

“Todas as funerárias de Goiana estavam praticando uma excepcionalidade que, com o hábito, já estava se tomando praxe. Elas alegam que as dificuldades se devem à demora na entrega dos documentos pelos cartórios de Goiana e

do Recife”, detalhou Fabiano Saraiva.

Como medida para reduzir os atrasos na entrega dos registros de óbito, o MPPE recomendou ao Cartório de Goiana adotar o regime de plantão nos sábados, domingos e feriados, sempre das 9 às 17 horas, tendo em vista que, segundo as denúncias, a realização de sepultamentos sem certidão de óbito ocorreria majoritariamente nesses dias.

O promotor ressaltou ainda que, de acordo com o Código Penal, a prática de sepultamento sem o registro de óbito configura contravenção penal e pode facilitar a ocorrência do crime de ocultação de cadáver e outros tipos de fraude.

AVISO

CMGP receberá declaração de bens até 30/09

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou aviso no Diário Oficial de 28 de julho para informar a membros e servidores da Instituição que o dia **30 de setembro** é a data limite para entrega da declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio.

Na declaração anual devem constar bens e valores pertencentes ao integrante do MPPE e, se houver, ao seu cônjuge ou companheiro(a), filhos e demais pessoas que dele dependam economicamente.

O membro ou servidor pode, a seu critério, entregar cópia da listagem de bens que consta na Declaração de Imposto de Renda enviada à Receita Federal, com as necessárias atualizações.

II ENCONTRO NACIONAL DO MP

Inscrições para evento em SP já estão abertas

Estão abertas as inscrições para os eventos *II Encontro Nacional do Ministério Público: Pensamento Crítico e Práticas Transformadoras e I Jornadas CEAF – Desafios para o MP Brasileiro com base na experiência Latino-Americana*, promovidos entre os dias **9 e 12 de setembro** pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de São Paulo (CEAF/MPSP). Os dois eventos ocorrem simultaneamente e são abertos para membros dos MPs de todo o Brasil. Para se inscrever, os interessados devem acessar formulário eletrônico disponível através de link na intranet ministerial.

Nos eventos, assuntos importantes para o avanço do MP estarão em debate, como a corregedoria do MP como instrumento de garantia da efetividade institucional;

modelos de gestão e organização de Ministério Público; relação entre o Ministério Público e as Polícias na América Latina; e o papel do MP em defesa do direito à educação como instrumento de superação do subdesenvolvimento.

A abertura do encontro será realizada pelo Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, Márcio Fernando Elias Rosa; pelo Diretor do CEAF/MPSP, promotor de Justiça Marcelo Pedrosa Goulart; pelo diretor executivo do Centro de Estudos de Justiça das Américas (CEJA), Jaime Arellano Quintana; e pelo presidente do CDEMP, Eduardo Diniz Neto.

Mais informações com a Escola Superior do MPPE através do (81) 3182-7351/7348.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.476/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 1.460/2015, de 27.07.2015, publicada no DOE de 28.07.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.08.2015	Domingo	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	24ª PJDC CAPITAL
22.08.2015	Sábado	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	33ª PJDC CAPITAL

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.08.2015	Domingo	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	24ª PJDC CAPITAL
22.08.2015	Sábado	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	33ª PJDC CAPITAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.477/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor do requerimento protocolado sob nº 0025810-7/2015;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **PAULO JOSÉ DA SILVA**, Auxiliar em Gestão, Matrícula PGJ Nº 189.493-5, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.478/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, no dia 28/07/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.479/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional da Promotora de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação da mesma na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 20ª Sessão Ordinária realizada no dia 03.06.2015, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo SIIG nº 0007466-5/2015), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.480/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA
MESORREGIÃO: AGRESTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
15º	THALITA MAGDALA E SILVA	PJ – Caruaru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.481/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações oriundas da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros, durante o mês de agosto/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA,, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 29.07.2015

Expediente s/n./2015
Processo n.º: 0028444-4/2015
Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 128/15
Processo n.º: 0027458-8/2015
Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0027768-3/2015
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0027469-1/2015
Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 612/15
Processo n.º: 0027751-4/2015
Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 541/15
Processo n.º: 0027775-1/2015
Requerente: **ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 331/15
Processo n.º: 0027890-8/2015
Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0028015-7/2015



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Aveilino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245 - ouvidor@mppe.mp.br

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores é feita em diversos horários, inclusive durante a noite, nas proximidades de residências, escolas e hospitais, bem como a utilização de espaço público para fins privados por bares nesta cidade;

CONSIDERANDO que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41), "perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II – *omissis*; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

CONSIDERANDO o teor do artigo 228 da Lei nº 9503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro): "usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização";

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28/04/2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º "a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 c/c art. 12, parágrafo único, da lei estadual acima citada, **o infrator está sujeito a multa que, no caso de ausência de regulamentação, será equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além de interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei, cujos recursos provenientes das multas serão destinados aos Poderes executores da ação, independentemente da responsabilidade penal;**

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 144, parágrafos 4º e 5º, da Constituição Federal: "à Polícia Civil cabe as funções de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais, e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública";

RECOMENDA:

1) aos proprietários de bares e estabelecimentos similares, que se abstenham de promover ruídos e poluição sonora, nocivos à saúde física e mental dos munícipes, obedecendo aos limites legais permitidos, observando a proibição dos ruídos sonoros nas áreas de silêncio, tais como hospitais, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde, ou similares;

2) aos proprietários de bares e estabelecimentos similares, que se abstenham de colocar cadeiras e mesas nas vias públicas obstruindo o trânsito de veículos e de pedestres, em qualquer horário, salvo com expressa autorização do poder público;

3) aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som, que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros através de caixas de som acima do limite tolerável, bem como nas áreas de silêncio acima referidas, e em horários incompatíveis com a garantia do sossego noturno da população;

4) ao Comandante do 17º BPM, que proceda as diligências objetivando coibir a prática contravençional disposta nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo 301 e 302 do CPP;

5) ao Delegados de Polícia Civil deste município que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível;

6) ao representante do Poder Executivo neste município a adoção das medidas adequadas à aplicação da multa e demais punições administrativas previstas na Lei nº 12.789/07, de 28/04/2005, tais como fiscalização dos bares, expedição de alvará e licença de funcionamento, como garantia da proteção ao bem estar e do sossego público da comunidade local, bem como garantindo a circulação de pedestres e veículos nas vias públicas desta cidade.

Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:

I – Oficie-se ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapissuma, enviando-lhes cópia desta Recomendação, para conhecimento e providências, solicitando-lhes seja a mesma afixada no átrio daquelas repartições públicas, bem como requisitando que informe, no prazo de 30(trinta) dias, as providências adotadas sobre o assunto.

II – Oficie-se ao Sr. Comandante do 17º Batalhão da Polícia Militar ao Sr. Delegado de Polícia Civil deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para conhecimento e providências;

III – Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação, através de ofício e por meio de email, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado em espaço próprio;

IV – Providencie-se a remessa de cópia da presente recomendação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ao CAOP/Meio Ambiente.

Autue-se e Registre-se em livro próprio. Publique-se.

Itapissuma, 28 de julho de 2015.

Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

**1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GOIANA,
ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

**PORTARIA nº 010/2015
INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2015
(Autos nº 2014/1758033)**

A 1º Promotora de Justiça de Goiana, com atribuição na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27, da Lei 8.625/93; pelo art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Goiana, pela Casa Legislativa, após parecer prévio do Tribunal de Contas, indicando a rejeição, **Processo TC nº 1202534-3**, exercício 2011, segundo informado pela Câmara Municipal de Goiana, através do Ofício nº 170/2014;

CONSIDERANDO que a análise das contas pela Corte de Contas indica a má gestão dos recursos públicos pelo prefeito à época, Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, quais sejam: 1. Não recolhimento integral das contribuições patronais vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no montante de R\$ 1.952.518,17; 2. Não recolhimento integral das contribuições patronais vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no valor de R\$ 279.666,38; e Repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores a menor que a proporção da LOA, no valor de R\$ 17.000,00,;

CONSIDERANDO a existência de indícios da prática de improbidade administrativa, prevista no artigo 10, X, e art.11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92, ao causar lesão ao erário, onerando os cofres públicos municipais, quando do não recolhimento à previdência dos valores patronais ao Regime Próprio da Previdência Social e ao Regime Geral da Previdência Social;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do CSMP-PE e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do CNMP, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE:

- 1.o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando cópia integral do Processo TC nº 1202534-3;
- 2.Junte-se cópia da decisão sobre análise da prestação de contas do Município de Goiana, nos anos de 2008, 2009 e 2010;

3.o Prefeito de Goiana, encaminhando cópia da Presente Portaria e requisitando que informe sobre o parcelamento dos valores devidos a previdência no ano de 2011 (valor total, multa, juros, correções e quantidade de parcelas), em relação ao RGPS e RPPS, e se está sendo cumprido;

4.o Goianaprev para que informe se os valores não recolhidos aos cofres daquela instituição no ano de 2011, pela Prefeitura Municipal de Goiana, geraram desequilíbrio nas contas do órgão, se houve parcelamento, qual o valor do parcelamento, da multa, dos juros/correções e se está sendo pago;

5.o ex-prefeito do Município de Goiana, para que preste esclarecimentos sobre as irregularidades indicadas no relatório do Tribunal de Contas no processo referido;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 16 de julho de 2015.

Patricia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou o seguinte despacho:

No dia 28/07/2015.

Número protocolo: 21802/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 28/07/2015
Nome do Requerente: ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE FÉRIAS, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 29 de julho de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE SESSÕES EM AGOSTO 2015

1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 04.08	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 18.08	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 25.08	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 05.08	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 12.08	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
Dia 19.08	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 26.08	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 05.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 12.08	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 19.08	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 26.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 04.08	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 18.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	12º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 25.08	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	18º Procurador de Justiça (p/ convocação)
2ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 05.08	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 12.08	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 19.08	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 26.08	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 06.08	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 13.08	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 20.08	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 27.08	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça

Gilson Roberto de Melo Barbosa
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal (em exercício)



Humanização do parto. Nasce o respeito.

Humanizar o parto é respeitar as escolhas da mulher e seu direito ao atendimento digno e sem violência.

Saiba mais em www.mppe.mp.br

*Se seus direitos não forem respeitados,
denuncie: Ministério Público de Pernambuco
0800 281 9455 / www.mppe.mp.br
Ouvidoria do MPPE: (81) 3303.1244
No interior, procure a Promotoria de
Justiça da sua cidade.*